**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 32/2019**

**OUTRAS MODALIDADES Nº 1/2019**

**ATA Nº 7/2019 VISTORIA DE VEÍCULOS**

Aos dez dias do mês de outubro de dois mil e dezenove, ás oito horas e trinta minutos, reuniram-se, a Comissão especial designada pelo Decreto nº 210/2019 de 11 de março de 2019, para julgar a licitação em epígrafe e realizar a vistoria dos veículos habilitados bem como dos documentos exigidos nesse momento do procedimento conforme laudo anexo e especificações constantes do edital. Conforme previsão do item 18.4 do referido edital, a assinatura do Contrato de outorga dependerá de prévia realização de vistoria, a ser efetuada por Comissão Especial, indicada através do Decreto Municipal n° 210/2019, que verificará a pertinência do veículo com a proposta técnica apresentada bem como com as condições estabelecidas no Regulamento. Na sequência o item 18.4.1 ordena que após a realização da vistoria apresetar-se-á laudo técnico de todos os veículos vistoriados, com as seguintes exigências, no item  11.1 o veículo a ser utilizado para a prestação dos serviços deverá atender às características previstas na proposta técnica e nas exigências da Lei complementar Municipal n° 2248/2015, onde serão verificadas as compatibilidades do veículo com as exigências deste edital. 11.3. No momento da vistoria serão verificadas, ainda, 11.3.1. Se o veículo possui seguro nos termos do “ANEXO P”. 11.3.2. Se o veículo está emplacado no Município de Ponte Serrada. 11.3.3. Se o veículo possui cor branca, padronizada. 11.4. Deverá ser apresentada cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação, com a seguinte informação no campo de observação: “Exerce Atividade Remunerada”, de acordo com a Resolução 168/2004, art 4°, § 1° e art. 6º, § 2º do CONTRAN. 11.5. Será verificada, ainda, a presenta dos equipamentos exigidos pelas normas do Código de Trânsito Brasileiro – CTB e pelo Executivo Municipal. O serviço de táxi, no âmbito de Município de Ponte Serrada, encontra-se regulamentado pela Lei nº. 2248/2015 em seu CAPÍTULO III, artigos 10 e 11; especifica os REQUISITOS DOS VEÍCULOS DE TÁXI: Os veículos disponibilizados para o serviço de táxi terão uma capacidade de no máximo, 07 (sete) passageiros e idade máxima de 10 (dez) anos, contados do ano de fabricação. Os táxis deverão ser de 04 (quatro) portas. Inicialmente foi informado a todos os presentes que deveriam acompanhar todas as vistorias e quaisquer dúvidas seriam sanadas no momento, aos licitantes vencedores dos pontos de táxi existentes na rodoviária em separado foi acordado que após assinados os termos de concessão devem organizar-se para o uso do imóvel, que o município de adiantará para regularizar o ponto de água para o local e que será de responsabilidade dos mesmos os custos. Com relação ao telefone fixo, chave, uso do banheiro, aos concorrentes foi informado que devem conversar entre si, e regulamentar o uso. Antes do início das atividades aos licitantes foi informado que poderiam acompanhar todo procedimento, que a comissão estaria a disposição para esclarecer quaisquer dúvidas. O licitante ORLANDO VIEIRA apresentou requerimento solicitando alteração do veiculo para vistoria, uma vez que adquiriu um automóvel novo, a comissão aprovou pois na fase de propostas o participante em questão não pontou por equipamentos, desse modo não é prejudicial ao processo, e a Lei complementar Municipal n° 2248/2015, não apresenta nenhum impeditivo. Dando inicio ao procedimento, foi preenchido laudo com os itens constantes e necessários de cada veículo, comprovada a existência dos subitens da proposta e exigências do edital, ao final cada licitante assinou seu laudo, concordando com o apresentado. Cite-se que preencheram os requisitos da vistoria e portanto tem aprovação para assinatura do termo de cessão os licitantes DAVI SOARES DA SILVA, JUSTINO PEDROSO LAMP, RICARDO RODRIGUES, JOÃO CARLOS CECHINATO, NELSO FILIPPINI, JAMIL COSTA, DILMAR AUGUSTINHO CAZAGRANDE, ASSIS DE MELLO, ARIVALDO JOSÉ JABONSKI, JOSÉ LUIZ SIQUEIRA, CRISTIANA SIQUEIRA, IVANIR CASTILHO DA SILVA, JOSÉ CARLOS RODRIGUES, JOSÉ CARLOS VIEIRA, JACIR FILIPPINI, VITORINO FILIPPINI, TEREZINHA CORREIA, ARTIMES ALBERTO BORTOLLAZZO e ORLANDO VIEIRA, pois apresentaram apólice de seguros com vigência válida e  o veículo apresenta condições de uso. O participante RUDIMAR VOLF, não apresentou apólice de seguro válida, alegou em sua defesa que irá adquirir novo veículo, entretanto a apresentação da apólice era imprescindível para o momento. A licitante NELCI TESSARO MENDESnão compareceu para as vistorias, portanto a comissão decidiu por inabilitar Rudimar Volf e Nelci Tessaro Mendes**.**Ao final a comissão relembrou e todos que devem manter seus veículos em boas condições de trafegabilidade, esclareceu a todos participantes que dará prosseguimento ao processo licitatório e que serão convocados por ata no site do município **para assinatura do contrato**, onde **o licitante, adjudicatário deverá, apresentar novamente todas as certidões exigidas na fase de habilitação devidamente atualizadas, sob pena de inabilitação, bem como: a) Atestado Médico de sanidade física e mental com nome do médico e número de CRM legíveis, indicando capacidade plena para o exercício de serviço de transporte profissional de passageiros, emitido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes da data convocação para a assinatura do contrato. b (...) c) Certificado de curso de relações humanas, direção defensiva, primeiros socorros, mecânica e elétrica básica de veículos, promovido por entidade reconhecida pelo respectivo órgão autorizativo**; através de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor desta Administração Pública, mediante conferência da cópia com o original, de seu documento de identificação.  Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de licitação à luz das disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993, com aplicação subsidiária da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, suas alterações e demais legislações aplicáveis. Aos inabilitados abre-se prazo de 05 dias úteis para a apresentação de recurso conforme artigo 109 da Lei 8666/93, caso queiram, encerrando no dia 18 de outubro de 2019. Os recursos deverão ser protocolados no setor de licitação, ou no caso de remessa via postal devem ser recebidos dentro do prazo, não são válidos recursos encaminhados por e-mail. Não havendo apresentação de recurso por parte das licitantes, a administração dará prosseguimento aos procedimentos do certame. Qualquer solicitação de cópias da documentação referente a esse processo obedecerá ao prazo legal conforme lei federal 12.527/2011. Desta forma encerra-se a presente ata, a qual todos passam a assinar, e segue para publicação no site do município [www.ponteserrada.sc.gov.br](http://www.ponteserrada.sc.gov.br/) e no DOM - Diário Oficial dos Municípios.